

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Colégio Guri Sênior

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Guri Sênior, Inep/Censo Escolar nº 23275871, localizado na Rua Cônego de Castro, nº 1820, Bairro Vila Pery, CEP: 60.730-062, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

**RELATORA:** Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP 30021.002118/2024-71

PARECER Nº 294/2025

APROVADO EM 25/6/2025

## I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Guri Sênior, Francisca de Assis Barbosa, mediante o NUP 30021.002118/2024-71, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento do referido Colégio e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) deste CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício solicitando o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio;
- 2) Habilitação da diretora e secretária escolar;
- 3) Material/mobiliário;
- 4) Projeto Pedagógico, Regimento Escolar atualizado e Proposta Curricular;
- 5) Relação e documentação dos componentes do corpo docente com as devidas habilitações;
- 6) Registro fotográfico das principais dependências desse Colégio.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino; tem sede na Rua Cônego de Castro, nº 1820, Bairro Vila Pery, CEP: 60.730-062, nesta capital; está inscrita no CNPJ nº 345.619.130001-07, com Inep/Censo Escolar nº 23275871, e encontra-se credenciada sob o Parecer CEE nº 0207/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Francisca de Assis Barbosa, licenciada em Pedagogia, Registro nº 12898, responde pela direção desse Colégio e pela secretaria escolar, Carla Brasil Rosendo, Registro nº AAA014462.

O corpo docente é composto por 19 (dezenove) professores, sendo 15 (quinze) habilitados perfazendo um total de 79% habilitados na forma da lei.

FOR: GR  
REV: JAA

*luv*

1/4

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 294/2025

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com as diretrizes curriculares Nacionais e deste Conselho.

O Colégio Guri Sênior apresenta-se como uma instituição sólida, comprometida com a formação integral dos seus alunos e atenta às necessidades educacionais especiais e inclusivas de sua comunidade escolar. Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a BNCC e as Resoluções deste Conselho, esse Colégio estrutura suas práticas visando ao pleno desenvolvimento humano, social e cognitivo de seus estudantes.

A proposta pedagógica é inclusiva, assegurando a integração de alunos com necessidades educacionais especiais com atividades escolares. Para tanto, a instituição dispõe de equipe multidisciplinar formada por psicólogos, psicopedagogos e fonoaudiólogos, que atuam em conjunto com os educadores na adaptação curricular, respeitando ritmos e estilos de aprendizagem diferenciados. As metodologias empregadas garantem equidade e seguem os preceitos do Art. 58 da LDBEN, que estabelece a oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino. O uso de tecnologias assistivas, adaptações pedagógicas e atividades planejadas reforçam o protagonismo estudantil e o respeito à diversidade.

No que se refere ao processo de aprendizagem, esse Colégio adota práticas de recuperação curricular contínua, realizadas de forma individualizada ou em pequenos grupos, com base em diagnósticos frequentes e planejamentos flexíveis. O Serviço de Atendimento ao Estudante (SAE) tem um papel relevante nesse acompanhamento, oferecendo suportes pedagógico e emocional. As estratégias incluem aulas de recuperação paralela e final, conforme diretrizes deste CEE, garantindo o direito a uma aprendizagem de qualidade.

As abordagens pedagógicas estão fundamentadas em princípios de interdisciplinaridade, contextualização e problematização, promovendo uma formação significativa e conectada com os desafios contemporâneos. Com base na BNCC, o currículo busca desenvolver competências gerais e específicas, estimulando a aprendizagem ativa e o protagonismo discente. Metodologias inovadoras, projetos interdisciplinares e recursos tecnológicos são integrados ao ensino, favorecendo o desenvolvimento das dimensões cognitivas, culturais e socioemocionais, em consonância com os quatro pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.

O processo avaliativo é contínuo, diversificado e formativo, articulando diferentes instrumentos. A avaliação diagnóstica identifica lacunas e orienta o planejamento pedagógico; a avaliação formativa acompanha o progresso dos alunos, oferecendo um feedback constante; e a avaliação somativa mensura o desempenho em momentos específicos, sendo complementada por atividades

FOR: GR  
REV: JAA

2/4

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 294/2025

reflexivas e de autoavaliação. A recuperação de aprendizagem, tanto a paralela quanto a final, assegura o cumprimento dos objetivos pedagógicos.

O Regimento Escolar do Colégio Guri Sênior confirma a adequação da Instituição às normas legais, estando estruturado de acordo com a LDBEN e garantindo a organização dos níveis de ensino em conformidade com os Artigos 3º e 22, que tratam do pleno desenvolvimento do educando, da cidadania e da qualificação para o trabalho. O Regimento prevê uma carga horária mínima de oitocentas horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos; contempla a organização curricular conforme a BNCC e assegura a inclusão de estudantes com deficiência, em consonância com o Art. 58 da LDBEN.

Há, também, alinhamento com a BNCC, sobretudo, na promoção de competências gerais e específicas, na interdisciplinaridade e na contextualização. O documento revela preocupação com a recuperação curricular e com a garantia de aprendizagens essenciais, mas se recomenda um maior detalhamento no tratamento das competências socioemocionais e das metodologias inovadoras, aspectos centrais da BNCC. Em consonância com o ECA, o Regimento garante o direito a uma educação de qualidade, adota medidas disciplinares pautadas no diálogo, no contraditório e na ampla defesa, conforme o Art. 53, e busca assegurar um ambiente escolar acolhedor e seguro. Entretanto, é recomendável ampliar os mecanismos de participação dos estudantes e responsáveis na gestão escolar.

O Regimento, por fim, evidencia sintonia com as Resoluções deste Conselho, descrevendo normas de organização pedagógica e administrativa, inclusão, recuperação e certificação. Evidencia, ainda, instâncias colegiadas como Congregação de Professores e Conselhos de Classe, promovendo transparência e participação democrática. Ressalta-se, contudo, a necessidade de verificar a atualização do documento em relação às Resoluções mais recentes, garantindo, assim, plena conformidade normativa.

Em síntese, o Colégio Guri Sênior demonstra compromisso com os princípios legais e educacionais do país, sustentando uma proposta pedagógica inclusiva, democrática e inovadora. O Regimento Escolar e as práticas pedagógicas analisadas revelam coerência, clareza e alinhamento normativo, ainda que algumas áreas possam ser aprimoradas para fortalecer a aplicação prática e a abrangência da proposta, consolidando a instituição como referência em qualidade e inclusão educacional.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho atende à Lei nº 9.394/1996; às Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 e à Resolução CEB/CNE nº 2/2017, do Conselho Nacional de Educação (CNE).



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 294/2025

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto desta Relatora é favorável à concessão do recredenciamento do Colégio Guri Sênior, Inep/Censo Escolar nº 23275871, localizado na Rua Cônego de Castro, nº 1820, Bairro Vila Pery, CEP: 60.730-062, nesta capital, e da renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2025.

*Luzia Aurélia*  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora e Presidente da CEB

*Ada PG Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE